



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC

ABERTURA: 09/05/2025, às 14h.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

QUESTIONANTE: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/13659

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7942374, cujas questões foram respondidas pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), conforme documento 7954969, nos seguintes termos:

1. Em relação a subcontratação está claro que não será permitido, conforme item 3.6.1 do edital, contudo a legislação permite contratação através de contrato de prestador de serviço (PJ), também considerado a nomenclatura de "profissional autônomo". Desta forma em atendimento ao item a.9.1 da "Aceitabilidade da 2 Proposta", entendemos que será permitido que os profissionais sejam CLT ou profissional autônomo, e deverá comprovar, se for o caso para comprovar a exequibilidade da proposta. Nosso entendimento está correto?

Resposta DITIC: O entendimento não está correto. Conforme item 3.6.1 do Cadernos de Especificações Técnicas, Anexo do Edital de Licitação, todos os profissionais deverão ser contratados diretamente pela empresa, sendo aceita a formalização do vínculo empregatício pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

2. Em relação ao "MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" Aceitabilidade da Proposta, sobre as alíneas, a.8, a.9 e seus subitens, que trata das comprovações de vínculo com a contratada, deverão ser requisitos obrigatórios apenas se a licitante apresentar salários abaixo do valor informado no Anexo III-B do Caderno de Especificações Técnicas. Nosso entendimento está correto?

Resposta DITIC: O entendimento não está correto. A licitante deverá comprovar tais requisitos caso a redução de sua proposta final de preços seja superior a 30% do preço médio orçado pela Administração,

conforme disposto na alínea a do item 1 do Anexo II do Edital de Licitação.

3. Em relação ao Critérios de Aceitabilidade da proposta, entendemos que todas as comprovações mencionadas da letra "a) até a.9.6)" serão exigidas para a primeira classificada, apenas se houver redução superior a 30% do orçado pela Administração ou se o salário dos profissionais estiver abaixo do valor informado no Anexo III-B do Caderno de Especificações Técnicas, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta. Nosso entendimento está correto?

Resposta DITIC: Sim, o entendimento está correto.

4. Para a aceitabilidade da Proposta entendemos que será obrigatório o envio do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Anexo III-C, juntamente com o Detalhamento, de cada Grupo. Nosso entendimento está correto?

Resposta DITIC: Sim, o entendimento está correto.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção "Perguntas Frequentes", na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 07/05/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 07/05/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7954926** e o código CRC **273F46B0**.